Lei nº: 2.066, de 13 de março de 2023.

Cria a Gratificação Especial de Patrulhamento Preventivo – GEPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Patrulhamento Preventivo – GEPP, concedida mensalmente aos integrantes da Guarda Municipal de Eusébio, quando no desempenho das funções de:

I - Comandante de Viatura;
II - Motorista de Viatura;
III - Patrulheiro de Viatura;
IV – Comandante de Motopatrulhamento;
V – Motopatrulheiro.

Parágrafo Único. A Gratificação Especial de Patrulhamento Preventivo – GEPP, somente será concedida aos servidores que desempenharem uma das funções dos incisos do art. 1º.

Art. 2º A Gratificação de que trata essa Lei será paga em porcentagem, calculado sobre o vencimento base do servidor na seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) ao Comandante da Viatura e ao Comandante de Motopatrulhamento;
II - 20% (vinte por cento) ao Motorista de Viatura e ao Motopatrulheiro;
III - 15% (quinze por cento) ao Patrulheiro de Viatura.

Art. 3º Não será concedida a Gratificação de que trata essa Lei nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências não justificadas de qualquer natureza, ressalvados os casos de:

I - Licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de que é objeto essa lei;

II - Férias;

III - Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, na área correlata.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto os casos omissos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 13 de março de 2023.

Acílon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal